



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

LEI Nº 2836 /14, de 29 de agosto de 2014.

DISPÕE SOBRE: “*CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO e dá outras providências*”.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o *Fundo Municipal do Idoso*, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao *idoso* com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo Único - O Fundo a que se refere o caput deste artigo terá como receita:

- I - as contribuições referidas nos arts. 2º e 3º, da Lei Federal nº 12.213/2010, que lhe forem destinadas;
- II - os recursos que lhe forem destinados no orçamento do município;
- III - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- IV - o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais;
- V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observadas a legislação pertinente;
- VI - valores decorrentes de apuração de herança jacente, quando seu autor estiver enquadrado nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003;
- VII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II – de prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;



ÁLVARES
MACHADO
CIDADE DE GENTE FELIZ
GOVERNO MUNICIPAL
ESTABELECIDO EM 1958

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

secretariapmmachado@hotmail.com



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente à Divisão Municipal de Assistência Social, tendo a destinação dos seus recursos liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Idoso tem competência deliberativa em relação à gestão do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 3º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 29 de agosto de 2014.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO RIBEIRO
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete



“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

secretariapmmachado@hotmail.com